



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Luiz Catelan, nº 100 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES.

Tel/Fax: (27) 3724-2952 - CNPJ. 14.945.650/0001-14

E-mail: semusa@marilandia.es.gov.br

EDITAL DE CHAMADA Nº02/2017

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA E CONTRATAÇÃO DE **ENFERMEIRO e MOTORISTA I** HABILITADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeitura Municipal de Marilândia/ES vem estabelecer normas para CHAMADA E CONTRATAÇÃO dos cargos de enfermeiro e motorista em **Regime de Designação Temporária**, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com base na Lei nº 695 de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 749 de 21 de setembro de 2007, alterações posteriores, e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1 – DA CHAMADA

1.1 A chamada obedecerá à classificação dos aprovados no Concurso Público 01/15 nos cargos de **enfermeiro e motorista de ambulância** que serão contratados em regime de designação temporária nos cargos conforme especificado no item 2.1.

1.2 A chamada para escolha de vaga será realizada na Secretaria Municipal de saúde, localizada à Rua Luiz Catelan, 100, Centro – Marilândia/ES nos dias 04 e 05 de maio de 2017, no horário de 08 às 16 horas.

1.3 O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará em sua desistência, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

1.4 A desistência da chamada será documentada e assinada pelo candidato desistente.

1.5 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

1.6 No ato da chamada, o candidato deverá apresentar cópia simples dos documentos listados abaixo:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

c) CPF;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - f) Cartão de cadastramento do PIS/ PASEP (se tiver);
 - g) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
 - i) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/ categoria profissional/ especialidade e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir;
 - j) Comprovante de residência;
 - k) Cartão de Vacinação atualizado;
 - l) Comprovante de escolaridade dos filhos acima de 07 (sete) anos, se tiver;
 - m) Cartão de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos, se tiver;
- Art. 3º - Para o cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, é necessária a documentação complementar:
- a) Fotocópia autenticada e original da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior.

2 – DAS VAGAS

2.1 O cargo, a remuneração (salário base), a carga horária e as vagas, constam no quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Enfermeiro	R\$ 2.772,23	40 horas	04
Motorista I	R\$ 937,00	44 horas	01

2.2 O cargo de motorista de ambulância e parte do cargo de enfermeiro trabalharão em regime especial de trabalho por plantão, diurno, inclusive nos feriados e finais de semana em atendimento a natureza e necessidade do serviço público municipal. Esse último, poderá atuar nas Unidades de Saúde do Interior, de segunda a sexta-feira.

2.3 A remuneração encontra-se devidamente regulamentada na Lei nº 749/2007.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

3.1 A vigência do contrato de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

3.2 É vedada a contratação de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4 – CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

4.1 A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a) a pedido do contratado;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) quando da homologação do concurso público para provimento de cargo/função equivalente.
- d) se o contratado incorrer em falta disciplinar nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 016 de 13/05/2008;

4.2 Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 É facultado ao Secretário Municipal de Administração liberar o prazo estabelecido, no subitem anterior, quando:

- I. o contratado comprovar investidura em cargo público;
- II. houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação temporária dos candidatos ocorrerá, observada a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia.

5.2 O critério para escolha do local de trabalho obedecerá a ordem de classificação.

5.3 Atendendo a conveniência da Administração, durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá localizar os servidores para quaisquer setores da Secretaria, desde que observadas as atribuições dos respectivos cargos.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 O contrato de trabalho terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado.

6.2 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

6.3 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a este Processo Seletivo, serão comunicados por meio do site www.marilandia.es.gov.br e/ou publicados no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.4 Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

6.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora responsável pelo certame, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

6.6 A contratação por este Edital de Chamada não assegura ao habilitado a sua efetivação, mas sim, a contratação por tempo determinado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no Concurso Público 01/15.

Marilândia/ES, 12 de abril de 2017.

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Secretária Municipal de saúde